



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo, 25 / 01 / 2024

*Henrique*Hora: 11:20 Visto: *S. H. O.*

LEI Nº 4205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo no que tange ao gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo pela Farmácia MEDEX.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, representado pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, para o gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo por meio da Farmácia MEDEX.

Art. 2º - A Farmácia MEDEX atuará como centro de referência no Município para o gerenciamento e distribuição de medicamentos de alto custo, buscando garantir o acesso regular e seguro desses medicamentos aos pacientes que deles necessitem.

Art. 3º - Fica autorizado o Município, por meio do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a receber e distribuir os medicamentos dos municípios que compõem a Regional de Saúde componentes da CIR (Comissão Intergestores Regional).

Art. 4º - O convênio a ser celebrado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Estado de São Paulo terá como objetivos:

I - Estruturar e equipar a Farmácia MEDEX para atender às necessidades específicas do gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo;

II - Estabelecer fluxos eficientes para a solicitação, autorização, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos de alto custo;

III - Fornecer recursos financeiros para a aquisição desses medicamentos, insumos e demais materiais necessários ao pleno funcionamento da Farmácia MEDEX;

IV - Capacitar os profissionais de saúde envolvidos na operacionalização do gerenciamento de medicação de alto custo, assegurando o atendimento especializado e adequado aos pacientes.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela execução do convênio, monitorando e avaliando continuamente os resultados alcançados pela Farmácia MEDEX no âmbito municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação do convênio e da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou conveniadas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito do Município



(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR